



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CONTRATO Nº 024/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor(a) **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, e domiciliada no Povoado Estiva do Raposo, S/N, Zona Rural, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, inscrito no CPF sob nº 007.427.385-07 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, situada a Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro: Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **Fabiano Freire Feitosa**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 3.173, inscrito no CPF sob o nº. 695.120.785-20, portador do RG nº. 885.949 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Adélia nº 3580, Condomínio Porto das Águas, Edf. Poxim, apto nº03, Bairro: Luzia, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada, mais especificamente na:

- I.** Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- II.** Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- III.** Realização de defesa e acompanhamento do Município de Pacatuba nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias á defesa de seus interesses;
- IV.** Elaboração de pareceres sobre matérias especiais,

conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato será executado da seguinte forma:

Por parte do CONTRATADO, o assessoramento será prestado uma vez por semana na sede da contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, na Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro: Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, e em caso necessidade extraordinária e convocação pelo prefeito, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da contratante. Os serviços contratados a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- b) Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- c) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Pacatuba nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses;
- d) Elaboração de pareceres sobre matérias especiais,.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

Man



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração
PA: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Juridica
FR: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Man



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e sua alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 02 de Janeiro de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
Contratante

FABIANO FREIRE FEITOSA
Assinado de forma digital por
FABIANO FREIRE FEITOSA
Dados: 2024.01.02 16:23:13 -03'00'

LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fabiano Freire Feitosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Almir da Cruz Bruno
CPF: 66589075-53

II - Jean Ferreira Braz Alves
CPF: 000670305-73